|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Gerência Técnica e de Fiscalização – GERTEF-CAU/MG |
| Assunto: | **Fiscalização de mostras de Arquitetura e Urbanismo: atuação do profissional de designer de interiores** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 183.2.1/2021 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Funcionários, Belo Horizonte/MG, em reunião realizada em formato híbrido, com a participação de parte de seus membros por meio de plataforma digital, em videoconferência, no dia 18 de outubro de 2021, no exercício de suas competências e prerrogativas, na forma do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*a) fiscalização;*

*(...)*

*i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

*(...)*

Considerando Resolução CAU/BR N° 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando questionamentos da Coordenação de Fiscalização do CAU/MG, que solicita esclarecimentos acerca da atuação de técnicos de design de interiores identificados em ações de fiscalização de mostras de arquitetura e decoração;

Considerando mensagem eletrônica da Gerência Jurídica – GERJUR-CAU/MG, de 8 de outubro de 2021, que orienta sobre a caracterização ou não, conforme o caso, de infração do exercício ilegal da profissão do arquiteto e urbanista por parte de técnicos de design de interiores;

X

X

X

X

X

X

X

**DELIBEROU**

1. Orientar aos fiscais e agentes de fiscalização do CAU/MG, a fim de obterem um melhor delineamento das possíveis ações de fiscalização em mostras de arquitetura e decoração, a adotarem as seguintes regras, conforme previamente esclarecido pela Gerência Jurídica – GERJUR-CAU/MG:
2. Ao constatar que o designer executou/responsabilizou-se por atividade de arquitetura fora das suas competências, deverá o agente de fiscalização proceder com a notificação por exercício ilegal da Arquitetura e Urbanismo;
3. Ao constatar que o designer foi responsável apenas por atividades atinentes à decoração do ambiente fiscalizado, mesmo não havendo nenhum documento de registro destas atividades, não é passível a aplicação de notificação;
4. Ao constatar que há atividades técnicas de arquitetura, realizadas por arquiteto e urbanista e/ou profissionais da engenharia, sem o devido documento de registro da responsabilidade técnica, deverá o agente de fiscalização proceder com a notificação por ausência de RRT.
5. Encaminhar à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamento à Gerência Técnica e de Fiscalização – GERTEF-CAU/MG.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG**  **FOLHA DE VOTAÇÃO – DELIBERAÇÃO N° 183.2.1/2021 CEP-CAU/MG** | |
| CONSELHEIRO(A) ESTADUAL | ASSINATURA |
| Fábio Almeida Vieira – *Coordenador*  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adjunto*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) |  |
| Ademir Nogueira de Ávila  🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) |  |
| Felipe Colmanetti Moura  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) |  |
| Rafael Decina Arantes  🞏 Isabela Stiegert (S) |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG